



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:	13 de maio de 2026
Recebimento das Propostas:	Início: 08/05/2026 as 00h00min
	Fim: 12/05/2026 às 23h59min
Processo Administrativo:	030/2026
Tipo/Julgamento:	Menor Preço

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br
LINK DO EDITAL: <https://www.santoantonioplanalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e demais normas estabelecidas neste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0.18926.0 - OUTR.SERVIC.TER
0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0.18798.4 MATERIAL DE CONSUMO

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e Art. 24 Parágrafo único do Decreto Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

028/2023.

4.3. A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Processo:

4.4.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

4.3.6. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. O edital fica disponível para download no sítio e www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 17.540,71 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para execução de serviços do objeto, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, da melhor proposta apresentada, via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após considerada vencedora e notificadas.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.2.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.5. Demais documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

8.5 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a realização dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de hora-máquina.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme cronograma estabelecido pela licitante.

10.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

10.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

12.13. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)3103-0215, no horário de expediente das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h30min.

12.14. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta de Contrato; e,

Anexo V – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 07 de maio de 2026.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

O presente memorando tem por objetivo solicitar o serviço de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	KIT BUCHAS LANÇA COMPLETA, ARRUELAS, PINOS, TRAVAS RANDON RK406	UN	01	R\$ 5.785,14	R\$ 5.785,14
2.	KIT BUCHAS DIANTEIRA COMPLETA, BUCHAS, PINOS, TRAVAS E ARRUELAS RANDON RK 406	UN	01	R\$ 4.981,31	R\$ 4.981,31
3.	KIT BUCHAS ESTABILIZADORES	UN	01	R\$ 1.691,66	R\$ 1.961,66
4.	REPARO CILINDRO BASCULAMENTO	UN	01	R\$ 260,95	R\$ 260,95
5.	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	UN	02	R\$ 232,41	R\$ 231,41
6.	REPARO CILINDRO LANÇA	UN	01	R\$ 295,88	R\$ 295,88
7.	REPARO CILINDRO CONCHA TRASEIRA	UN	01	R\$ 260,95	R\$ 260,95
8.	MÃO DE OBRA – SERVIÇO PRESTADO PARA RETIRAR LANÇA COMPLETA, SUBSTITUIR BUCHAS, ARRUELAS, PINOS E ENGRAXADEIRAS DANIFICADAS, MONTAR E AJUSTAR, SUBSTITUIR REPAROS DOS CILINDROS DOS ESTABILIZADORES. DESMONTAR CONCHA DIANTEIRA COMPLETA, SUBSTITUIR PINOS, BUCHAS, ARRUELAS E GRAXEIRAS, MONTAR E AJUSTAR.	MÃO DE OBRA	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DO BASCULAMENTO DA CONCHA DIANTEIRA.					
SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DA LANÇA.					
SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DA CONCHA TRASEIRA.					
				Total:	R\$ 17.540,71

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem o objetivo solicitar o serviço de CONSERTO E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2, que constitui a frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, contemplando a substituição de componentes danificados, revisão dos sistemas mecânico, regulagens necessárias, bem como demais intervenções que se fizerem necessárias para restabelecer o pleno funcionamento e a segurança do equipamento, assegurando assim, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da retroescavadeira.

O veículo é essencial para a execução de atividades operacionais, tais como transporte de materiais, apoio a obras, serviços urbanos e demais demandas inerentes às atribuições da Secretaria. A indisponibilidade desses equipamentos, em razão de falhas mecânicas ou desgaste natural pelo uso contínuo, compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, podendo gerar prejuízos à administração e à população.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de conserto e manutenção se mostra indispensável para garantir a segurança, a durabilidade e o pleno funcionamento da retroescavadeira, bem como para prevenir paradas inesperadas e reduzir custos com reparos emergenciais de maior complexidade.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a manutenção adequada da frota contribui para melhor gestão dos recursos públicos e para a qualidade dos serviços prestados.

Portanto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, visando atender ao interesse público e assegurar o regular desempenho das atividades da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto, propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços CONSERTO E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 que constitui a frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, contemplando a substituição de componentes danificados, revisão dos sistemas mecânico, regulagens necessárias, bem como demais intervenções que se fizerem necessárias para restabelecer o pleno funcionamento e a segurança do equipamento, assegurando assim, a continuidade e a

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

eficiência dos serviços prestados pela Secretaria, considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da retroescavadeira.

O veículo é essencial para a execução de atividades operacionais, tais como transporte de materiais, apoio a obras, serviços urbanos e demais demandas inerentes às atribuições da Secretaria. A indisponibilidade desses equipamentos, em razão de falhas mecânicas ou desgaste natural pelo uso contínuo, compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, podendo gerar prejuízos à administração e à população.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de conserto e manutenção se mostra indispensável para garantir a segurança, a durabilidade e o pleno funcionamento da retroescavadeira, bem como para prevenir paradas inesperadas e reduzir custos com reparos emergenciais de maior complexidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço possui natureza de serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de contratação por Dispensa de Licitação.

Características do objeto: solicitar o serviço de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

O prazo para execução contratual será de 12 (doze) meses.

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa moratória, à razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos materiais a serem fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o art. 156.

Após regular processo administrativo, eventual multa aplicada será descontada dos valores a receber. Caso o montante da penalidade seja superior ao saldo contratual, o CONTRATADO deverá ressarcir a diferença, podendo esta ser descontada de outros créditos ou cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, e assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incluindo, entre outras:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação, conforme art. 155, §4º.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme previsto nos arts. 28, inciso I, 29 e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, além de apresentar os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme arts. 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências previstas no edital.

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

O contrato tem vigência até a entrega total do objeto da compra e venda.
A entrega deverá ser executada dentro de 12 meses, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega do produto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e apresentação da planilha de controle.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **17.540,71 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais, e setenta e um centavos)**, de acordo com o art. 23, § 1º, inciso II.

Para obtenção do valor de referência, estimativa de preços, foram pesquisados no Banco de Preços, com o mesmo objeto, e pesquisa de mercado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no “Regulamenta o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços, para apuração do valor estimado da contratação, a teor do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Santo Antônio do Planalto.”

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0.18926.0 - OUTR.SERVIC.TER

0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0.18798.4 MATERIAL DE CONSUMO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
.....;

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____ /2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO DA
RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 405.116.000-97, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e Cl..... neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

1. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Dispensa de Licitação 013/2026, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, prestação de serviços de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CONTRATADO prestará ao CONTRANTE, serviços de CONserto E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	KIT BUCHAS LANÇA COMPLETA, ARRUELAS, PINOS, TRAVAS RANDON RK406	UN	01		
2.	KIT BUCHAS DIANTEIRA COMPLETA, BUCHAS, PINOS, TRAVAS E ARRUELAS RANDON RK 406	UN	01		

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.	KIT BUCHAS ESTABILIZADORES	UN	01		
4.	REPARO CILINDRO BASCULAMENTO	UN	01		
5.	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	UN	02		
6.	REPARO CILINDRO LANÇA	UN	01		
7.	REPARO CILINDRO CONCHA TRASEIRA	UN	01		
8.	MÃO DE OBRA – SERVIÇO PRESTADO PARA RETIRAR LANÇA COMPLETA, SUBSTITUIR BUCHAS, ARRUELAS, PINOS E ENGRAXADEIRAS DANIFICADAS, MONTAR E AJUSTAR, SUBSTITUIR REPAROS DOS CILINDROS DOS ESTABILIZADORES. DESMONTAR CONCHA DIANTEIRA COMPLETA, SUBSTITUIR PINOS, BUCHAS, ARRUELAS E GRAXEIRAS, MONTAR E AJUSTAR. SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DO BASCULAMENTO DA CONCHA DIANTEIRA. SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DA LANÇA. SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DA CONCHA TRASEIRA.	MÃO DE OBRA	01		
				Total:	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços, a importância de R\$ (.....), até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, através de boleto ou transferência bancária em conta bancária no nome da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do processo e número da conta e agência bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.1. O presente CONTRATO vigorará por um período de doze (12) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogada por períodos iguais, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação ou renovação do Contrato após o seu término, o valor da prestação do serviço será reajustado, tomando-se como índice oficial de atualização do governo federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA:

5.1. A execução dos serviços de manutenção e/ou reparo da retroescavadeira objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA, observando-se as normas técnicas aplicáveis, boas práticas mecânicas e as especificações previamente acordadas entre as partes, devendo:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

b) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.

c) A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

5.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

5.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de Portaria designando o fiscal de contrato, conforme Art. 15 do Decreto Municipal 028/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços de manutenção e reparo da retroescavadeira serão prestados pela CONTRATADA em suas dependências ou em local previamente acordado entre as partes, mediante prévia avaliação técnica e autorização da CONTRATANTE.

6.2. Qualquer serviço adicional não previsto inicialmente deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE, acompanhado de orçamento complementar, sendo sua execução condicionada à aprovação expressa.

6.3. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, especialmente em caso de necessidade de alterações técnicas, atraso na execução ou identificação de novos defeitos.

6.4. A retroescavadeira deverá ser entregue em condições adequadas de funcionamento, conforme os serviços contratados, podendo ser acompanhado de relatório dos serviços realizados, quando solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

7.3. Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

a) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;

b) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

7.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

7.5. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

7.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Das Penalidades Do Município:

a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Serão obrigações das partes na execução deste contrato:

8.1.1. Do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre o estado do objeto, histórico de manutenção e eventuais problemas identificados, responsabilizando-se pela veracidade dessas informações.

c) Autorizar formalmente a execução dos serviços, bem como quaisquer serviços adicionais, mediante aprovação prévia de orçamento.

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito constatado após a entrega do veículo, para fins de verificação e eventual acionamento da garantia.

8.1.2. Da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis e boas práticas mecânicas.

b) Utilizar peças novas, originais ou de qualidade equivalente, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- c) Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para a realização de quaisquer serviços adicionais não previstos no orçamento inicial.
- d) Cumprir os prazos acordados para execução dos serviços, informando imediatamente a CONTRATANTE em caso de necessidade de prorrogação.
- e) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.
- f) Entregar o equipamento em condições adequadas de funcionamento, conforme os serviços contratados.
- g) Conceder garantia pelos serviços executados, nos termos previstos neste contrato.
- h) Responsabilizar-se por danos causados ao veículo enquanto estiver sob sua guarda, exceto nos casos de força maior ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, Art. 137 da Lei 14/133/2021, nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente nos termos da legislação processual.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

9.3. As hipóteses de extinção, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

9.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901.04.122.0010.2084.33903900000000.1500.0.18926.0 - OUTR.SERVIC.TER

0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0.18798.4 MATERIAL DE CONSUMO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

11.2. Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas se for o caso.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de CONSERTO E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X2 da frota municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	KIT BUCHAS LANÇA COMPLETA, ARRUELAS, PINOS, TRAVAS RANDON RK406	UN	01		
2.	KIT BUCHAS DIANTEIRA COMPLETA, BUCHAS, PINOS, TRAVAS E ARRUELAS RANDON RK 406	UN	01		
3.	KIT BUCHAS ESTABILIZADORES	UN	01		
4.	REPARO CILINDRO BASCULAMENTO	UN	01		
5.	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	UN	02		
6.	REPARO CILINDRO LANÇA	UN	01		
7.	REPARO CILINDRO CONCHA TRASEIRA	UN	01		
8.	MÃO DE OBRA – SERVIÇO PRESTADO PARA RETIRAR LANÇA COMPLETA, SUBSTITUIR BUCHAS, ARRUELAS, PINOS E ENGRAXADEIRAS DANIFICADAS,	MÃO DE OBRA	01		

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

MONTAR E AJUSTAR, SUBSTITUIR REPAROS DOS CILINDROS DOS ESTABILIZADORES. DESMONTAR CONCHA DIANTEIRA COMPLETA, SUBSTITUIR PINOS, BUCHAS, ARRUELAS E GRAXEIRAS, MONTAR E AJUSTAR. SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DO BASCULAMENTO DA CONCHA DIANTEIRA. SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DA LANÇA. SUBSTITUIR REPARO DO CILINDRO DA CONCHA TRASEIRA.					
				Total:	R\$

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

“É Bom Viver Aqui”